



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



## TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Termo de Adesão do Ministério Pùblico brasileiro ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Pùblico e o Ministério do Meio Ambiente para o estabelecimento da cooperação entre o MMA, tendo o Serviço Florestal brasileiro (SFB) como interveniente, e o CNMP para transferência, acesso, compartilhamento, processamento e geração de dados e informações no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) observada a legislação federal pertinente sobre a matéria, no que couber.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, por sua representante legal, e o MINISTÉRIO PÙBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, doravante denominado MPDFT, CNPJ nº 26.989.715/0002-93, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por sua Procurador-Geral de Justiça, celebraram o presente TERMO DE ADESÃO, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### Cláusula Primeira Do Objeto

1. Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Pùblico e o Ministério do Meio Ambiente para o estabelecimento da cooperação entre o MMA, tendo o Serviço Florestal brasileiro (SFB) como interveniente, e o CNMP para transferência, acesso, compartilhamento, processamento e geração de dados e informações no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) observada a legislação federal pertinente sobre a matéria, no que couber.

### Cláusula Segunda Das Obrigações

2. Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica anexo, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido acordo.

2.1. O MPDFT será registrado no Cadastro Ambiental Rural como instituição hierárquica vinculada ao CNMP, que é a instituição gestora, e terá direito a registrar, além do administrador mais 5 a 10 usuários, como unidade hierárquica, a depender da necessidade institucional.

2.2. O MPDFT deverá encaminhar, em trinta dias, a indicação do administrador de sua unidade, preenchendo os dados dos indicados conforme formulário anexo.



2.3. O registro como unidade hierárquica vinculada ao CNMP concede ao MPDFT o direito de acesso ao perfil completo do SICAR, com os perfis de monitoramento e controle, equivalente ao perfil dos órgãos do Sisnama. O perfil concedido permite o compartilhamento e integração de base de dados e interoperabilidade do sistema.

2.4. O MPDFT se compromete a realizar o pedido de exclusão das unidades hierárquicas, porventura já cadastradas nos órgãos estaduais, em virtude da impossibilidade de se manter a duplidade cadastral.

### **Cláusula Terceira Dos Recursos**

3. O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

### **Cláusula Quarta Da Vigência**

4. O presente TERMO vigerá a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica.

### **Cláusula Quinta Da Denúncia ou Rescisão**

5. Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

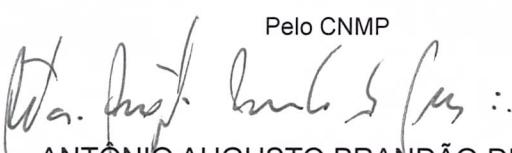
### **Cláusula Sexta Do Foro**

6. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

Brasília, 19 de dezembro de 2019.

Pelo CNMP



ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Pelo MPDFT



FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO  
Procuradora-Geral de Justiça

